



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 00.425.010/0001-79



PROJETO DE LEI Nº 025 DE 28 DE MARÇO DE 2019 (Processo nº 056/2019)

DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE ALTO-FALANTE DE LINHA MODULADA - AFLM, TRANSMITIDA VIA EQUIPAMENTOS SONOROS, NO MUNICÍPIO DE COROACI.

O Prefeito Municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A exploração do serviço de Alto-Falantes de Linha Modulada, transmitida via equipamentos sonoros, no âmbito do território do Município de Coroaci, passa a ser disciplinada pela presente Lei.

Art. 2º Para os fins desta lei denomina-se de serviço de Alto-Falante de Linha Modulada - AFLM, aquele cuja gestão é exercida por uma fundação, associação, empresa individual ou grupo societário, sendo esta a proprietária do veículo e com compromissos comunitários e que funciona através de Linha Modulada (LM), antigo serviço de alto-falante.

Art. 3º Os Alto-Falantes de Linha Modulada têm por objeto a difusão sonora com fins culturais, educacionais, filantrópicos, assistenciais, informativos, profissionalizantes e de prestação de serviço de utilidade pública, com vistas a:

- I - divulgar notícias;
- II - promover o debate de opiniões;
- III - difundir informações culturais;
- IV - integrar a comunidade através de ações que estimulem a solidariedade, responsabilidade e participação popular nas questões de utilidade pública e de assistência social;
- V - contribuir para o aperfeiçoamento profissional dos jornalistas e radialistas e para o surgimento de novos valores nestes campos profissionais.

Art. 4º As emissoras do serviço de Alto-Falantes de Linha Modulada atenderão, em sua programação, aos seguintes pressupostos:



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 00.425.010/0001-79



I - transmitir programas que deem preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, que possam beneficiar o desenvolvimento geral da comunidade local;

II - promover atividades artísticas e jornalísticas que possibilitem a integração cada vez maior da comunidade e preservar os valores éticos e sociais da pessoa humana e da família, de modo a fortalecer e bem integrar a comunidade;

III - coibir a discriminação de qualquer espécie e a qualquer título, seja racial, religiosa, de gênero, sexual, político-partidário ou ideológico.

Art. 5º Da razão social ou do nome de fantasia constará, obrigatoriamente, a expressão "Alto-Falantes de Linha Modulada", ou a sigla "AFLM", pela qual a emissora se apresentará em suas transmissões diárias.

Art. 6º A outorga de autorização para a exploração do serviço de Alto-Falantes de Linha Modulada será concedida pela Prefeitura Municipal, conforme previsão no Código Municipal de Posturas e Código Tributário Municipal, mediante alvará de localização e funcionamento.

Art. 7º A autorização do serviço será dada pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser renovada.

Art. 8º O alvará de localização e funcionamento será requerido à Prefeitura Municipal, juntando-se, além dos documentos já exigidos no Código Tributário Municipal, a seguinte documentação:

I - requerimento, em que conste com clareza: nome, endereço e qualificação do requerente, sua assinatura ou de seu representante legal; e localização do estúdio onde será operado o Serviço de Alto-Falantes de Linha Modulada.

II - certidão negativa de débitos municipais;

Art. 9º É vedado o funcionamento de equipamentos sonoros destinados ao serviço de Alto-Falantes de Linha Modulada nos seguintes casos:

I - a menos de 50 (cinquenta) metros de distância de escolas, clínicas ou hospitais;

II - a menos de 500 (quinhentos) metros de distância de outro equipamento de alto-falante de frequência modulada;

III - em distâncias inferiores a 100 (cem) metros entre uma caixa de som e outra da mesma prestadora de serviço;

IV - em extensão territorial superior a 2 (dois) quilômetros, sendo esse o limite máximo de atuação do serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 00.425.010/0001-79



V - com caixas de som responsáveis pela propagação da transmissão que altura, largura e profundidade superiores a 30 centímetros, 26 centímetros e 25 centímetros, respectivamente.

Parágrafo único. O funcionamento do serviço de Alto-Falantes de Linha Modulada fica limitado ao período compreendido entre 08h00m e 18h00m.

Art. 10 Os níveis máximos de ruídos dos equipamentos sonoros destinados ao serviço de Alto-Falantes de Linha Modulada serão de até 60 dB (sessenta decibéis), durante todo o seu horário de funcionamento.

Art. 11 Fica vedada a transferência, a qualquer título, das autorizações para a exploração do serviço de Alto-Falantes de Linha Modulada.

Art. 12 As prestadoras do serviço de Alto-Falantes de Linha Modulada poderão admitir apoio cultural e publicidade para os programas transmitidos, priorizando os estabelecimentos situados na área da comunidade atendida e adjacências.

Art. 13 Constituem infrações na operação do Serviço de Alto-Falantes de Linha Modulada:

- I - operar sem a autorização do Poder Municipal;
- II - transferir a terceiros os direitos decorrentes da autorização ou quaisquer procedimentos de execução do serviço de Alto-Falantes de Linha Modulada;
- III - permanecer fora de operação por mais de 30 (trinta) dias, sem motivo justificado;
- IV - promover, dolosamente, interferência no sistema de irradiação de outra emissora de Linha Modulada, ou qualquer outro tipo de serviço de radiodifusão, ou de telecomunicação sonora, ou de imagens e som;
- V - infringir qualquer dispositivo desta Lei ou da correspondente regulamentação.

Art. 14 As penalidades aplicáveis em decorrência das infrações contidas no art. 13 seguirão os preceitos e requisitos contidos na lei tributária municipal, consistindo em:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - revogação da autorização, em caso de reincidência.

Art. 15 A fiscalização e aplicação das penalidades serão feitas pelo Setor Tributário do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 00.425.010/0001-79



Art. 16 A autorização para a execução do serviço de Alto-Falantes de Linha Modulada fica sujeita ao pagamento de taxa, de valor correspondente ao custeio do cadastramento, a ser estabelecido pelo poder concedente, conforme precede o art. 145, II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A taxa paga corresponde ao custeio dos atos administrativos praticados pelo poder público, com finalidade de cadastrar, organizar e fiscalizar as atividades dos autorizados.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coroaci, 28 de março de 2019.





CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 00.425.010/0001-79



MENSAGEM E JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Ref. Projeto de Lei nº 025/2019

Exmos. Senhores Vereadores;

Submeto à apreciação de V.Exa.s. o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a exploração do serviço de alto-falante de linha modulada - AFLM, transmitida via equipamentos sonoros, no município de Coroaci.

A presente proposição tem como fundamento a difusão sonora com fins culturais, educacionais, filantrópicos, assistenciais, informativos, profissionalizantes e de prestação de serviço de utilidade pública, com vistas a divulgar notícias, promover o debate de opiniões, difundir informações culturais, integrar a comunidade através de ações que estimulem a solidariedade, responsabilidade e participação popular nas questões de utilidade pública e de assistência social, bem como contribuir para o aperfeiçoamento profissional dos jornalistas e radialistas e para o surgimento de novos valores nestes campos profissionais.

Em virtude de tudo que foi exposto, apresento o presente projeto de lei, para que seja apreciado com a devida estima, e seja posteriormente aprovado.

Coroaci, 28 de março de 2019.

MIRACY NOGUEIRA DE AZEVEDO SANTOS

Vereadora - PSC

Município de Coroaci - MG